

em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos. Os funcionários pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

11 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória a junção dos documentos comprovativos da posse dos requisitos invocados e que não constem dos processos individuais dos concorrentes.

12 — Os candidatos, com o requerimento a solicitar a admissão ao concurso, poderão apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final — será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

2611059539

Aviso n.º 21 422/2007

Torna-se público, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que foi deferido o pedido de exoneração do funcionário *Rudolfo Alexandre Batalha Nobre*, operário (serralheiro civil) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos a 4 de Agosto de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

2611059302

Edital n.º 950/2007

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, por deliberação de 16 de Fevereiro de 2007, aprovou o Regulamento Municipal sobre o Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 22 de Janeiro de 2007, cujo texto se publica em anexo.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

Regulamento Municipal sobre o Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

A educação pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo a primeira etapa no processo de educação ao longo da vida.

A componente de apoio à família tem como objectivo a implementação das componentes de fornecimento de refeições, prolongamento de horário e actividades nas interrupções lectivas, para as crianças a frequentar os estabelecimentos de jardim-de-infância da rede pública.

O presente Regulamento tem como objectivo a regulamentação das principais questões relativas à organização e funcionamento do Serviço de Apoio à Família contribuindo para uma melhor definição das competências de cada um dos intervenientes.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submetete-se o presente Regulamento a aprovação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, designadamente:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior são exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Peniche e funcionarão com um número mínimo de 10 crianças no serviço de refeições e 15 no serviço de prolongamento de horário com um limite máximo de 25 crianças.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas em articulação com a autarquia e as associações de pais definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo dos jardins-de-infância;
- 2) O município de Peniche, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações do município de Peniche

O município de Peniche compromete-se:

- 1) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação o horário de funcionamento após autorização dos serviços regionais competentes;
- 2) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa e alimentação de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- 3) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, assim como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- 4) A suportar as despesas correntes (água, luz, electricidade e telefones), bem como outras despesas associadas à componente de apoio à família;
- 5) A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Obrigações das famílias

No âmbito da Portaria n.º 583/97, as famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de refeição e ou prolongamento de horário, constituindo fundamento:

- 1) Inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- 2) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 5.º

Inscrições

A frequência das crianças é assegurada mediante inscrição prévia pelo encarregado de educação.

- 1 — A inscrição é efectuada na secretaria do agrupamento de escolas da área de residência.
- 2 — O prazo de inscrição decorre nos meses de Maio e Junho.
- 3 — Da inscrição constam os seguintes documentos:

Ficha de inscrição a definir pela Câmara Municipal de Peniche;
Declaração de IRS;
Caso não possua declaração de IRS deverá apresentar:

- Recibo de vencimento;
- Recibo de pensões ou reforma;
- Documento da segurança social comprovativo do subsídio de desemprego, de doença ou do rendimento social de inserção;
- Recibo de renda de casa ou documento bancário comprovativo de empréstimo para aquisição de casa própria;
- Recibos de medicamentos em caso de doença crónica.

Artigo 6.º

Determinação da comparticipação

1 — A comparticipação familiar é feita em conformidade com o despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro.

2 — O valor mensal da comparticipação é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar sob a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{RAIAF} - \text{DFA}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

sendo que:

RAIAF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
DFA = despesas fixas anuais.

Artigo 8.º do despacho conjunto n.º 300/97 — estas despesas fixas serão deduzidas até ao limite legalmente estabelecido. Aplicável apenas às seguintes despesas: a) valor de renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria; b) encargos médios mensais com transportes públicos; c) despesas com a aquisição de medicação de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior.

3 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, procede-se ao posicionamento do mesmo num dos 6 escalões de rendimento indexados à remuneração mínima mensal (RMM) definidos no n.º 1 do

Serviço	Apoio à família/comparticipação familiar (em percentagem)					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento de horário	Até 5	Até 10	Até 12,5	15	15	17,5
Alimentação	Até 10	Até 12,5	Até 15	15	17,5	17,5

2 — A comparticipação familiar não poderá em caso algum ultrapassar o custo do serviço estabelecido pela autarquia.

3 — O montante a pagar será comunicado aos encarregados de educação até ao início do ano lectivo, por escrito.

4 — As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da componente de apoio à família terão os seguintes descontos:

- 2.º filho — 30 %;
- 3.º filho — 50 %;
- 4.º filho ou mais — 75 %.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — O pagamento do serviço efectuar-se-á até ao dia 8 de cada mês na Tesouraria do município de Peniche.

2 — O pagamento será mensal e durante 11 meses.

3 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 8, a mensalidade sofrerá um acréscimo de 10 %.

4 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

5 — Após o pagamento será entregue um recibo para efeitos de IRS e o município de Peniche emitirá uma declaração global dos valores pagos para o ano civil.

6 — Os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no mês anterior à realização das mesmas.

Artigo 9.º

Desistências e faltas

No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação deverão observar o seguinte:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao 1.º dia do mês seguinte. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

b) Os dias de falta da criança ao serviço de prolongamento de horário e às interrupções lectivas são pagas visto serem um valor fixo. No entanto, caso a criança falte por tempo superior a três dias consecutivos ao prolongamento de horário, por motivo de doença devidamente justificado com atestado médico, aplica-se a isenção sobre o valor da mensalidade por cada dia de falta.

artigo 3.º das normas reguladoras aprovadas pelo despacho conjunto n.º 300/97, conforme o quadro:

Escalão	Rendimento (em percentagem)
1.º	Até 30 do RMM.
2.º	De 30 a 50 do RMM.
3.º	De 50 a 70 do RMM.
4.º	De 70 a 100 do RMM.
5.º	De 100 a 150 do RMM.
6.º	A partir de 150 RMM.

Artigo 7.º

Comparticipação das famílias

1 — A comparticipação familiar é feita em conformidade com o despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, e com os critérios definidos pelo município de Peniche e determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar conforme quadro seguinte:

Artigo 10.º

Reclamações

a) No caso de discordância quanto ao montante a pagar, poderão os encarregados de educação solicitar a reapreciação fundamentada por escrito através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Peniche.

b) A reapreciação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após o que se procederá à resposta oficial.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — Após análise das necessidades fundamentadas do serviço de complemento de horário os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas fixarão para cada jardim-de-infância, os seguintes horários:

- a) Horário em que funcionará a componente educativa;
- b) Horário do serviço de fornecimento de refeições (almoços);
- c) Horário em que será implementado o serviço de complemento de horário durante os períodos lectivos e durante os períodos de interrupção lectiva.

2 — Em cada ano lectivo, os serviços de alimentação e de complemento de horário funcionarão durante todos os dias úteis, no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Julho, sendo neste período, interrompidos apenas em fins-de-semana, feriados e em dias de tolerância de ponto.

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento vigorará para o ano lectivo de 2007-2008 e seguintes, podendo ser revisto sempre que se justifique de forma a aperfeiçoar a eficácia do serviço prestado à família.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo município de Peniche.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente após a sua publicação.